

II - por uma Comissão formada por representantes, com seus respectivos suplentes, das seguintes Secretarias de Estado: Secretaria da Casa Civil, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Planejamento e Gestão e Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O interessado dirigirá o recurso à autoridade prolatora da decisão, que poderá modificá-la, permitindo o acesso, ou manter a decisão, encaminhando o requerimento à autoridade competente para a sua apreciação.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 16 - A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se refere às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos estaduais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - É aplicável subsidiariamente ao procedimento de que trata este Decreto a Lei Estadual nº 5.427/2009.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO I AO DECRETO Nº 43.597 /2012

REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº

Requerente

Nome completo(pessoa física)/Nome ou razão social (pessoa jurídica)

Nome do representante legal (obrigatório para pessoa jurídica). Anexar documento comprobatório.

CPF ou CNPJ

Documento de identificação nº

Órgão Exp.

Anexo cópia da identidade do solicitante e do representante legal, quando for o caso.

Endereço

_____ nº _____ complemento _____

Cidade _____ Estado _____

CEP _____

Telefones (DDD + número) (_____) (_____) (_____)

E-mail

Elementos de Pesquisa (dados para localização de documentos: datas ou período, lugares, temas, tipos de documentos etc.)

Es-tou ciente de que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias, e que deverei retornar para obter os documentos solicitados.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO II AO DECRETO Nº 43.597/2012

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de acesso à informação nº

Nome do requerente:

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO II AO DECRETO Nº 43.597/2012

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de acesso à informação nº

Nome do requerente:

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO II AO DECRETO Nº 43.597/2012

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de acesso à informação nº

Nome do requerente:

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO II AO DECRETO Nº 43.597/2012

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de acesso à informação nº

Nome do requerente:

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO II AO DECRETO Nº 43.597/2012

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de acesso à informação nº

Nome do requerente:

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO II AO DECRETO Nº 43.597/2012

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de acesso à informação nº

Nome do requerente:

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO II AO DECRETO Nº 43.597/2012

- que o sistema que gerencia o Processo Digital começou a ser implantado em 14/02/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Consoante os termos do CAPÍTULO II - DA ASSINATURA ELETRÔNICA - do Decreto nº 42.352, de 15 de março de 2010, que regulamentou a Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que dispõe sobre a informatização de documentos e processos administrativos na administração pública estadual, o cadastro no processo administrativo digital (PROCESSO DIGITAL) será formalizado com os seguintes usuários:

I - internos: servidores do poder executivo;

II - externos: cidadãos, prestadores de serviço e demais interessados.

Parágrafo Único - Os usuários só poderão realizar atividades no Processo Digital por meio de Certificação Digital, conforme Decreto nº 42.352, de 15 de março de 2010, Capítulo II.

Art. 2º - O cadastramento e a atualização dos dados dos usuários, bem assim dos respectivos substitutos eventuais e servidores designados para responder pelo expediente, serão de responsabilidade do setor de Recursos Humanos dos órgãos e deverão ser formalizados junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ pelo Chefe de Gabinete, Vice-Presidente, Diretor de Diretoria dos órgãos, ou ocupantes de cargos equivalentes.

§ 1º - Entende-se por cadastramento de usuários a indicação dos servidores, dos respectivos substitutos eventuais e servidores designados para responder pelo expediente, que atuarão nas diversas fases do Processo Digital, os quais possuirão perfis de acesso compatíveis com as atividades a serem desempenhadas na tramitação dos processos digitais.

§ 2º - Entende-se por atualização dos dados dos usuários qualquer evento que possa alterar o status inicialmente informado para um dado usuário tais como exoneração, designação, delegação de competência, alteração de perfil de acesso, mudança de função, cessão, etc.

§ 3º - Caberá também, ao setor de Recursos Humanos dos Órgãos, por meio de comunicação subscrita pelo Chefe de Gabinete, Vice-Presidente ou Diretor dos órgãos ao PRODERJ, a informação das ocorrências que possam alterar, de forma temporária, o status dos usuários do Processo Digital tais como férias, licenças, etc., sendo tais ocorrências aquelas que impliquem na substituição temporária de determinado servidor pelo seu substituto eventual.

§ 4º - Por motivo de segurança e controle, os comunicados relativos ao Cadastramento e Atualização de Dados de Usuários deverão ser efetuados por meio de correio eletrônico, com uso de certificado digital padrão ICP-Brasil, e endereço de e-mail institucional fornecido pelo PRODERJ.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1309824

Atos do Governador

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário Geral **IPURINAN CALIXTO NERY**, ID Funcional nº 3221574-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, no período de 11 a 21 de maio de 2012. Processo nº E-21/10028/2012.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

SÉRGIO CABRAL

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário Executivo **MARIO LUIZ BORGES DA CUNHA**, matrícula nº 0972250-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Cultura, com validade a contar de 01 de maio de 2012. Processo nº E-18/1054/2012.

Id: 1309819

Governadoria do Estado

GOVERNADORIA DO ESTADO

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CEGE Nº 01 DE 16 DE MAIO DE 2012

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA GOVERNADORIA DO ESTADO - CEPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA GOVERNADORIA DO ESTADO - CEPE, no uso de suas atribuições legais, e à vista do Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da **COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA GOVERNADORIA DO ESTADO - CEPE**, na forma do Anexo que acompanha esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

REGIS FICHTNER

Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO CEGE/Nº 01 DE 16/05/2012

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Comissão de Ética Pública da Governadoria do Estado - CEPE integra, como órgão de controle interno, o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo, coordenado pela Comissão de Ética Pública Estadual - CEPE.

Parágrafo Único - À Comissão de Ética Pública da Governadoria do Estado - CEPE compete aplicar o Código de Conduta da Alta Administração Estadual aos agentes públicos em exercício na Governadoria e na Vice-governadoria, devendo:

I - atuar como instância consultiva da Alta Administração Pública em matéria de ética pública;

II - dirimir dúvidas a respeito da interpretação de normas do Código de Conduta da Alta Administração, deliberando sobre casos omissos;

III - submeter ao Governador do Estado e à Comissão de Ética Pública Estadual - CEPE medidas para aprimoramento do Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo;

IV - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;

V - apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com o Código de Conduta da Alta Administração, quando praticadas por autoridades a ela submetidas;

VI - aprovar o seu regimento interno;

VII - escolher o seu Vice-Presidente.

Art. 2º - A CEPE contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Ao Presidente da CEPE compete:

I - representar a CEPE em todos os atos públicos e demais relacionamentos;

II - orientar os trabalhos da CEPE;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IV - determinar, ouvido o colegiado, a instauração de sindicância para apuração de eventual prática de ato ou conduta em desrespeito ao Código de Conduta da Alta Administração;

V - distribuir os processos;

VI - convocar e presidir as reuniões, ordenar os debates, votar e colher os votos e proclamar o resultado que constará de ementa imediatamente redigida;

VII - proferir voto de qualidade;

VIII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CEPE.

Art. 4º - Aos membros da CEPE compete:

I - ordenar o processamento dos casos que lhe forem distribuídos, observadas as normas legais pertinentes e as deste Regimento;

II - determinar as diligências necessárias à instrução dos processos inclusive a requisição de documentos;

III - relatar os processos que lhes forem distribuídos e apresentar as conclusões de seus votos;

IV - submeter ao plenário questões de ordem sobre o funcionamento da CEPE.

Art. 5º - Ao Secretário, com o apoio da Secretaria Executiva, compete:

I - prestar auxílio técnico à CEPE e seus membros, cumprindo as diligências determinadas;

II - organizar a pauta das reuniões, secretariá-las e redigir as atas respectivas;

III - manter atualizado o ementário das deliberações da CEPE, instruindo os processos com informações sobre decisões precedentes a respeito da matéria a ser examinada;

IV - organizar a manter atualizado o arquivo da correspondência expedida ou recebida pela CEPE;

V - preservar o sigilo dos atos e documentos nas hipóteses de procedimentos qualificados como reservados.

Art. 6º - As reuniões da CEPE com *quorum* de instalação e funcionamento de 03 (três) membros ocorrerão, em caráter ordinário, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações da CEPE serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - A pauta das reuniões será organizada pelo Secretário, observadas as indicações dos relatores e a determinação final do Presidente.

Art. 8º - As reuniões da CEPE observarão o seguinte roteiro:

I - abertura dos trabalhos;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação da pauta;

IV - discussão, votação e proclamação dos resultados;

V - assuntos gerais.

Parágrafo Único - Mediante deliberação do colegiado poderão ser apreciados, independentemente de inclusão em pauta, os assuntos que exigirem manifestação urgente da CEPE.



NOVA
Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Haroldo Zager Faria Tinoco

Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres

Diretor-Industrial

<